



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 981, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o Regulamento para Escolha dos Representantes Docentes no Conselho Diretor aprovado pela Resolução CODIR nº 37, de 03/08/2018;

Considerando a possibilidade de se utilizar recursos de tecnologia da informação no processo de votação, uma vez que, neste CEFET/RJ, há sistema eletrônico desenvolvido para esse fim e que já fora utilizado em pleitos anteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Conselho Diretor, a redação dos arts. 11 e 15 do Regulamento para Escolha dos Representantes Docentes no Conselho Diretor, aprovado pela Resolução CODIR nº 37, de 03/08/2018, na forma disposta nos incisos seguintes:

I. O art. 11 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 O processo de votação será preferentemente realizado mediante sistema eletrônico, entretanto, caso não seja possível a utilização dessa tecnologia, realizar-se-á por meio de urnas e cédulas tradicionais, devendo-se, nesse caso, observar as disposições dos arts. 12 a 14 deste Regulamento.

§1º O sistema eletrônico será disponibilizado aos campi pela Comissão Eleitoral, ocasião em que serão divulgados os procedimentos inerentes a esse processo de votação.

§2º As cédulas, no caso da não adoção do sistema eletrônico, serão preparadas pela Comissão Eleitoral.

§3º A votação, em qualquer das situações tratadas nos parágrafos antecedentes, far-se-á em cabine ou baia indevassável.”

II. O art. 15 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 A apuração dos votos, se não adotado o sistema eletrônico, terá início 01 (uma) hora após o encerramento da votação no campus Maracanã, em local a ser oportunamente informado, devendo-se, portanto, observar as disposições dos arts. 16 a 17 deste Regulamento.

§1º Durante o intervalo temporal previsto no caput deste artigo, deverá ser reunido todo o material relativo à consulta, este distribuído entre os campi do CEFET/RJ.

§2º Se adotado o sistema eletrônico de votação, a apuração será automática e divulgada no Portal institucional (www.cefet-rj.br) de acordo com o Calendário de que cuida este Regulamento.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES